

PROJETO DE LEI N° 1.266, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a colocação e
utilização de acessórios em
veículos do Serviço de
Transporte Público
Alternativo do Distrito
Federal e do serviço de
transporte escolar do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica proibida a colocação de cortinas, painéis e películas nos vidros dos veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e do serviço de transporte escolar do Distrito Federal.

Art. 2° Fica proibido o uso de equipamentos de som e de vídeo nos veículos que transportam usuários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e do serviço de transporte escolar do Distrito Federal.

Art. 3° Os veículos de que trata esta lei terão o prazo de sessenta dias para se adaptar ao disposto no artigo primeiro.

Art. 4° O Poder Executivo por meio de seu órgão competente fixará, no prazo máximo de sessenta dias, as sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2001.